

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

LEI Nº 1.136 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2024 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Ferreiros, para a Legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º O valor dos subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes no inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I—Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme Inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

II—Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme o Inciso VII, do Art. 29, da Constituição Federal.

III—Incluindo o gasto com subsídios de seus vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Paragrafo Único—caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse os limites descritos acima, o Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, poderá minorar o valor do subsídio para adequar os limites.

Art. 4º. As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara Municipal em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computados nos limites remuneratórios legais, conforme o §11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º. Ao Presidente da Câmara Municipal, será concedida uma verba de representação da natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

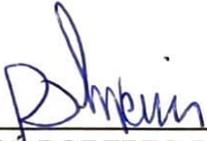
Art. 6º. As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º. Fica autorizado a concessão do pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, desde que seja respeitado o limite constitucional.

Art. 8º Os vereadores do Município de Ferreiros farão jus ao pagamento de 1/3 referente as férias anuais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros em 16 de setembro de 2024.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO